

#### ACÓRDÃO № 003/2013 - TCE-TRIBUNAL PLENO

1-PROCESSO TCE nº 2147/2013 (2 Vols.).

2- Assunto: Embargos de Declaração.

3-Embargante: O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do Procurador

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

4-Parte: Sra. Julia Fernanda M. Marques, Diretora-Presidente do SPA Eliameme Rodrigues

Mady, à época.

**5-Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 582/2013, dos presentes autos, fls. 277/278.

6-Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Negativa de Provimento. Manter o Acórdão nº 582/2013-TCE/AM.

### 7-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, no sentido de CONHECER os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra o Acórdão nº 582/2013, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 21/08/2013.

**8-Ata:** 39<sup>a</sup>. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **9-Data da Sessão:** 02 de outubro de 2013.

**10-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral e Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**11-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente, em sessão

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral